

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTEIRA****RESOLUÇÃO N. 14 /2023**

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 10/2023 que dispõe sobre o Marco Temporal para utilização da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presidente do Consórcio Sul Fronteira no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Resolução nº 10, de 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO que na sessão plenária realizada no dia 23/03/2023, o TCU firmou o acórdão n. 507/2023–Plenário, estabelecendo o entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011) até a data de 31/03/2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1167, de 2023, que altera a Lei n. 14.133/2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, até o dia 30 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 4º da Resolução nº 10, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, deverão ser formalizadas até o dia **30 de dezembro de 2023**, com a **opção expressa dos fundamentos das leis supramencionas**, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, devendo as publicações ocorrerem até 29 de dezembro de 2023.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

As providências,

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 17 de maio de 2023.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira

Presidente do Consórcio de Multifacetário Sul Fronteira